PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053/2022

Obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a informar, nas faturas de energia, a quem se destinam os itens faturados e valores ali discriminados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a informar, nas faturas de energia, no âmbito da cidade de Manacapuru, a quem se destinam os itens faturados e valores ali discriminados.

Parágrafo único. Entende-se por itens faturados consumo Cosip, Programa de Incentivo à Redução Voluntária, Consumo Energia cujos valores serão repassados às instituições e/ou entidades destinatárias.

Art. 2º As informações sobre os destinatários dos valores deverão estar contidas na fatura juntamente com cada item faturado.

Art. 3º As concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica são responsáveis pela prestação de serviço adequado ao consumidor e demais usuários e pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de abril de 2022.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto tem por objetivo determinar que as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a informarem nas faturas de energia a quem se destinam os itens faturados e valores repassados às instituições e/ou entidades destinatárias.

Vigente desde o dia 16 de maio de 2012, a Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, ou Lei de Acesso à Informação (LAI), representa um importante passo em matéria de transparência pública, pois estabelece que a informação é a regra e o sigilo, a exceção.

Sabemos que o serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

A distribuidora deve observar os princípios da isonomia e publicidade nas relações com o consumidor e demais usuários.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de abril de 2022.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA